



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
GESTÃO 2021/2024
CNPJ: 24.977.654/0001-38

P O R T A R I A N.º 137/2022

“Dispõe sobre a limitação de despesas do orçamento municipal 2022, constantes da Lei Municipal de nº 1492 de 22 de junho de 2021, e da outras providências, para todas as secretárias.

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

Considerando o disposto no art. 9º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 55 parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1492, de 22 de julho de 2017 - LDO/2021, que estabelece os critérios e formas de limitação de empenho;

Considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que, nos termos da Lei complementar nº. 101/2000, verificado e comprovado, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, o Executivo deverá promover limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados no artigo 55 parágrafos 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1492 - LDO/2021, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!

GESTÃO 2021/2024
CNPJ: 24.977.654/0001-38

“Art. 55 - Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - “Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira”.

DETERMINA:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!

GESTÃO 2021/2024
CNPJ: 24.977.654/0001-38

1 - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas;

I – Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17h 48 min, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II – Ficam suspensos de forma temporária:

- a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- b) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais e municipais;
- c) Concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- d) Concessão de novas gratificações;
- e) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- f) O pagamento de férias, salvo nos casos de excepcionais e previamente autorizado pelo Prefeito.

2 - Contenção do consumo de energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas;

3 - A cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvadas os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
GESTÃO 2021/2024
CNPJ: 24.977.654/0001-38

- 4 - Intensificar o controle de frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, controlando os gastos com combustíveis;
- 5 - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;
- 6 - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas
- 7 - Controle rigoroso do uso das linhas telefônicas fixa e móvel;
- 8 - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;
- 9 - Fica proibida no âmbito da administração Direta, Indireta e Autárquica a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde e Segurança desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.
- 10 - Fica toda a Administração alertada à adequação dos gastos de pessoal ao limite Máximo de 54%, conforme determina o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 11 - Fica contingenciado e vedado o pagamento de Horas Extras e Aulas Extras a partir da vigência deste, salvo os casos extremamente excepcionais mediante prévia justificativa e após autorização do Chefe do Executivo. Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra que será contingenciado.
- 12 - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste documento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!

GESTÃO 2021/2024
CNPJ: 24.977.654/0001-38

13 - O controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas.


As medidas de que trata o presente terá vigência até 30 de Junho de 2022.



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao
02º dia do mês de Maio de 2022.

Mizy de J. Figueiredo

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL





M. S. S. S.

VIA PREFEITURA